



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 74/79

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública em vias e logradouros públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º - A taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º - O valor do tributo será calculado com base em alíquotas de tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art. 4º - A arrecadação do tributo sobre imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-COPEL, autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia elétrica do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De 0 à 30 Kwh	1,42% da tarifa de I.P.
De 31 à 50 Kwh	1,89% da tarifa de I.P.
De 51 à 100 Kwh	5,67% da tarifa de I.P.
De 101 à 200 Kwh	7,87% da tarifa de I.P.
De 201 à 500 Kwh	9,13% da tarifa de I.P.
De 501 à 1000 Kwh	11,18% da tarifa de I.P.
Acima de 1000 Kwh	14,02% da tarifa de I.P.

§ Único - A tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de ener-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

gia, será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrado por alíquota / correspondente a 50% sobre a tarifa de Iluminação Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos deis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e nove.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

JOSE AUGUSTO DE SILVA

Director de Administração.